



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### LEI Nº 6.912, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Projeto de Lei nº 07/21 Vereadora: Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

**Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais no Município de Assis, conforme especifica;**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica por esta Lei estabelecido que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Assis, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I – apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a Prefeitura Municipal considerar como prioridade para concessão de moradias de habitação popular à mulher vítima de violência doméstica e familiar que possua a menor renda entre as vítimas, considerados os cadastros atualizados da Prefeitura Municipal, se houver, e do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

**Art. 2º -** Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de abril de 2021.  
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP